

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2021 | Edição: 67 | Seção: 3 | Página: 124

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Maranhão

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 - UASG 200388

Nº Processo: 08310001444202111 . Objeto: Treinamento em Issabel PBX Online, a ser promovido pela TECAMP, no período de 27 a 30 de maio de 2021, na cidade de São Luis/MA. Servidores participantes: Marcelo Neves de Sousa, Mat. PF: 12244, SIAPE 1474983 JOLUY DE CARVALHO PINTO, Mat. PF: 900402, SIAPE 2077901 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atividade Singular Declaração de Inexigibilidade em 08/04/2021. ANDRE FRANCISCO SILVA MEDINA. Chefe Setor de Logística. Ratificação em 08/04/2021. RENATO MADSEN ARRUDA. Superintendente Regional/ma. Valor Global: R\$ 2.200,00. CNPJ CONTRATADA : 22.421.752/0001-69 ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA 02101968908.

(SIDEC - 09/04/2021) 200388-00001-2021NE800037

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/MA

Processo: 08310.001444/2021-11

1. **OBJETO**

Participação no Treinamento em Issabel PBX Online, a ser promovido pela TECAMP, no período de 27 a 30 de maio de 2021, na modalidade online na cidade de São Luis/MA.

2. **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Quantidade	Especificação (detalhamento) de serviço	Valor Máximo da contratação
02	<p>Inscrição no Treinamento em Issabel PBX Online, a ser promovido pela TECAMP, no período de 27 a 30 de maio de 2021, na cidade de São Luis/MA.</p> <p>Servidores participantes:</p> <p>Marcelo Neves de Sousa, Mat. PF: 12244, SIAPE 1474983</p> <p>JOLUY DE CARVALHO PINTO, Mat. PF: 900402, SIAPE 2077901</p>	<p>RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)</p>

3. **JUSTIFICATIVA**

O Issabel é um software de PBX de comunicações unificadas de código aberto, que fornece configuração, gerenciamento e relatórios baseados na Web fáceis de usar para telefonia.

A central telefônica VOIP da SR/PF/MA e suas Descentralizadas DPF/ITZ/MA e DPF/CXA/MA, utilizam a plataforma ISSABEL para sua operação.

Sem o referido sistema ou seu mal funcionamento podem prejudicar as atividades de comunicações destas localidades.

No corpo técnico do NTI/SR/PF/MA, não existe nenhum servidor com treinamento em ISSABEL.

O treinamento é importante para nossa unidade que já utiliza o VOIP na totalidade, bem como para as manutenções e correções que venham a surgir ao longo do tempo.

4. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo.

4.2 A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.

A Priori Treinamentos e Aperfeiçoamento é uma empresa nacional especializada em cursos e atua no mercado de capacitação e treinamentos para organizações públicas e privadas. Ressalta-se que a contratada é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional. Além disso, os palestrantes da contratada são profissionais renomados, com currículos e expertise no tema, o que os colocam dentre os mais gabaritados no assunto em comento.

Trata-se de evento ÚNICO, não havendo similar no mercado, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Por todo o exposto, destaca-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

5. CONTRATAÇÃO DO EVENTO

O respectivo curso é de suma importância, haja vista as particularidades afetas e este Setor de Tecnologia, mais especificamente em relação a gerenciamento, configurações, manutenções preventivas e corretivas da Central IP da SR/PF/MA e suas Descentralizadas.

O evento especificado apresenta valor individual de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

6. EVIDÊNCIA DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

A doutrina e a jurisprudência conceituam serviço de natureza singular como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

Não se pode olvidar da notoriedade de especialização da empresa TECAMP, tendo em vista a atuação nacional e com uma experiência na realização de cursos, Treinamentos e outros eventos de capacitação de agentes públicos, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos.

7. **HABILITAÇÃO**

Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Declaração Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Certidão Negativa de Débito – Tributos Federais (PGFN);

Certidão Negativa de Débito – Estadual;

Certidão Negativa de Débito – Trabalhistas (TST); e

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer o serviço deste projeto básico.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos os impostos, transportes e demais encargos para o fornecimento do serviço.

Manter até o efetivo pagamento todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

Fornecer material de apoio e, ao final, certificado de participação na ação de treinamento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em relação aos serviços executados, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

Indicar o(s) servidor(es) a capacitar.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados, não permitindo serviço em desacordo com o preestabelecido.

10. **PAGAMENTO**

Após devida atestação e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Lei 8666/93.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos III e IV, art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Superintendência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a adjudicatária às sanções previstas, nas legislações que regem a matéria, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante registrada em ata, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; e

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, incidente no caso de inexecução total.

No caso de atraso do início da execução do serviço ou inexecução do firmado no contrato, superior a 90 (noventa) dias, poderá a ADMINISTRAÇÃO cancelar a execução, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente, devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceito pela Administração.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a aquisição e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

12. VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

caucionar ou utilizar este Projeto Básico para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CONTRATO

Fica dispensado o Termo de Contrato, conforme disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93, que será substituído pela Nota de Empenho.

São Luís/MA, 07/04/2021.

Marcelo Neves de Sousa
ATE - Mat. 12.244
Chefe Substituto do NTI/SR/PF/MA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NEVES DE SOUSA, Fiscal de Contrato**, em 07/04/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18276017** e o código CRC **0CA597D1**.